



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## INDICAÇÃO

Protocolo nº 503/2019

Data: 19 / 09 / 2019

Hora: 08 / 36

Funcionário: romuise

**Autora: Vereadora Edna Mahnic.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores Senhoras Vereadoras, respaldada nas disposições do Regimento Interno desta Augusta Câmara Municipal, venho pelo presente, solicitar que seja endereçado com os dispositivos regimentais em vigor nessa casa de Leis, correspondência **indicatória ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, com cópias para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para que se cumpra o Artigo 143 do Código de Postura do Município de Primavera do Leste/MT (Lei 500/98).**

### JUSTIFICATIVA:

Em conversa com nossos munícipes, sentimos a necessidade de solicitar ao Executivo que se cumpra o artigo 143 do Código de Postura do Município, da Lei 500/98:

***“Artigo 143º - Haverá, na Prefeitura, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento de taxa respectiva.***

***§ 1º - Aos proprietários de cães registrados, o Município fornecerá uma placa de identificação, a ser colocada na coleira do animal.***

***§ 2º - Para registro dos cães é obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação anti-rábica.***

***§ 3º - O Município estabelecerá os prazos máximos de permanência para os animais de proprietários em trânsito.”***



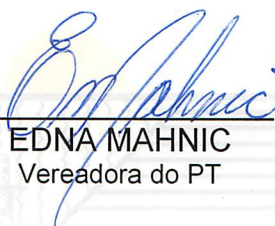
## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

É interessante que o município tenha cadastrado e atualizado esses registros dos animais, além de fornecer placas de identificação nas coleiras.

A Prefeitura também terá um controle dos animais vacinados, evitando assim zoonoses.

Assim substanciados pelos fatos narrados e buscando melhorias na saúde e segurança é que pedimos providências desta administração.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2019.



EDNA MAHNIC  
Vereadora do PT